



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 08/11/2023 19:59:54.110 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1434/2023

SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.434, DE 2023

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para tornar equipamento obrigatório o dispositivo de abertura de porta-malas a partir de seu interior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar equipamento obrigatório o dispositivo de abertura de porta-malas a partir de seu interior.

Art. 2º O caput art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art.

105

.....

IX - dispositivo de abertura interna em porta-malas, segundo normas estabelecidas pelo Contran.

*.....”(NR
)*

Art. 3º O dispositivo de que trata o inciso IX do caput do art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, será incorporado progressivamente aos novos veículos automotores, fabricados no País ou importados, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2023.



* C D 2 3 7 3 4 1 3 8 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Presidente

Apresentação: 08/11/2023 19:59:54.110 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1434/2023

SBT-A n.1



* C D 2 3 3 7 3 4 1 3 8 9 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237341389600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira